

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 58/2025.

HORA: 15:30 h.

DATA: 20/10/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

20/10/2025.

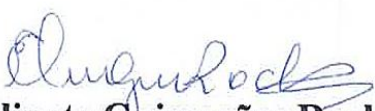
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 18:00H.

ORDEM DO DIA

• Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 91/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 877/2025, de iniciativa da Vereadora Elinete, que:

“Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pontal do Paraná-PR, o “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras”.”


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 81 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0877/2025 Hora: 15:13

Data de Protocolo: 03/09/2025

Interessado: Vereadora Elinete

Assunto: ANTEPROJETO DE LEI



A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: “Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pontal do Paraná-PR, o “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras”.”

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pontal do Paraná-PR, o “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras”, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de fevereiro, bem como a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras”, a ser celebrada, anualmente, no mês de fevereiro, na semana em que ocorrer o dia 28 de fevereiro.

Parágrafo primeiro. Para efeitos dessa lei, é considerada doença rara aquela que afeta um pequeno número de pessoas em comparação com outras doenças prevalentes na população geral, conforme a definição dada pela Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, são consideradas doenças raras aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas a cada 2 mil indivíduos.

Parágrafo segundo. O “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras”, deverão integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º O “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras” possuem como objetivo instruir e conscientizar a população no que diz respeito a necessidade de adoção de ações conjuntas direcionadas para oportunizar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores de doenças raras e seus familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Parágrafo Único. As respectivas datas poderão contemplar diversos eventos com o intuito de atingir o objetivo final, tais como:

I - Campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre doenças raras e seus tratamentos no âmbito do Município.

II - Debates, seminários e fóruns de discussão sobre doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município.

III - Palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores de doenças raras.

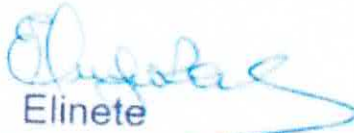
IV - A promoção de ações educativas para prestar assistencialismo e reduzir o estigma e a discriminação às pessoas portadoras de doenças raras.

Art. 3º As atividades correspondentes do "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras" e da "Semana Municipal Informação e Conscientização sobre Doenças Raras" poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.


Elinete
Vereadora